

Ata nº 02/02023

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (14/02/2023), no Centro de Eventos Municipal em Três Palmeiras – RS, membros do CACS/FUNDEB - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. A professora Lenir de Fatima Vieira de Vargas, Secretária Municipal desejou as boas-vindas a todos, agradeceu a parceria e colaboração. Professora Marizete Bernadelli de Moura, presidente do conselho, eleita e reunião do dia seis de fevereiro do mesmo ano (06/02/2023) também acolheu a todos, agradeceu e apontou os assuntos de debate da reunião: Regimento interno do CACS/FUNDEB e pareceres das prestações de conta no SIGECON (Sistema de Gestão de Conselhos), este último referente aos recursos do FUNDEB. Em seguida passou-se para o estudo das competências e finalidade do Conselho, para que todos os membros, estejam a par de suas atribuições.

Das finalidades e competências do conselho

Art.1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 2.013 de 10 de março de 2021 (Lei Municipal dois mil e treze de dez de março de dois mil e vinte e um) é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Três Palmeiras – RS.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I- Acompanhar e Controlar, em todos os níveis, a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do fundo;
- II- Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual do município, especialmente nos percentuais legais de destinação dos recursos.
- III- Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere as atividades no que se refere as atividades de competência do poder executivo municipal, relacionados ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais disponibilizados pelo poder executivo, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do fundo, assim como os referentes as despesas realizadas;
- V- Emitir parecer sobre prestações de contas do município sobre a aplicação dos recursos do fundo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para a apresentação ao tribunal de contas do município, conforme descrito no artigo 31, parágrafo único, da lei 14.113 e 25 de dezembro de 2020;
- VI- Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, decreto no artigo 33 inciso 5º da lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- VII- Requisitar, junto ao poder executivo municipal a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do conselho, com base no disposto no artigo 29, inciso quarto, da lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- VIII- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do programa nacional de apoio ao transporte escolar (PNATE) e demais programas federais vinculados ao fundo;
- IX- Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§1º - O conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder executivo municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§2º - As decisões tomadas pelo conselho deverão ser levadas ao conhecimento do poder público municipal e da comunidade.

Da composição do Conselho

Art.3º O conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundeb terá a seguinte composição, de acordo com o artigo segundo da lei municipal número 2013 de 10 de março de 2021 e conforme estabelecido no artigo 34 inciso IV e § 1º da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2023;

- a) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão educacional equivalente;
- b) Um representante dos professores da educação básica pública;
- c) Um representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) Dois representantes de pais de alunos das escolas básicas públicas;
- f) Dois estudantes da educação básica pública, sendo um destes indicado pela entidade de estudantes secundaristas

§1º integrarão ainda o Conselho municipal do fundo, quando houver:

I – Um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação(CME);

II - Um representante do conselho tutelar a que se refere à lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - Dois representantes de organização da sociedade civil;

IV - Um representante das escolas indígenas;

V - Um representante das escolas do campo;

VI - Um representante das escolas quilombolas;

§3º A cada membro titular corresponderá um suplente;

§4º O mandato dos membros do Conselho Fundeb, segundo artigo3º da Lei Municipal nº 2.013 de 10 de março de 2021, será de 4 anos, vedada a recondução para o próximo mandato, (observar 9º do art. 34 da lei federal, nº 14.113 de 20 de dezembro de 2020, que cita início em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do prefeito em 2021).

§ 5º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas nesse artigo.

§6º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 7º São impedidos de integrar o Conselho:

I - Cônjuge e parentes com sanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e do secretário municipal.

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos e afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:

a) exerçam funções ou cargos públicos de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do poder executivo municipal; ou

b) prestam serviços terceirizados ao poder executivo municipal.

Art. 4º Referente ao funcionamento – reuniões:

As reuniões ordinárias do conselho do fundeb, segundo o artigo 9º da lei municipal número 2013 10 de março de 2021 serão realizadas bimestralmente com a maioria dos seus membros, extraordinariamente quando convocados pelo presidente o mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 5º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do conselho.

§1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 minutos após a hora designada, lavando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e o que justificadamente não comparecem.

§ 2º Quando não for obtido a composição do quero na forma do parágrafo anterior será convocado nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias para o qual ficará dispensada a verificação do quórum.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros escolhidos pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º As reuniões do conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I - Leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicação da presidência;
- III - Apresentação pelos conselheiros de comunicação de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- V - Ordem do dia, referente as matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votação:

Art. 7º As decisões das reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º As decisões do conselho serão registradas no livro de atas.

Art. 10º Todas as votações do conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do conselho.

Da presidência e suas competências

Art. 11 o presidente e o vice-presidente do conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado sendo impedido de ocupar essas funções ou representante do poder executivo municipal.

Parágrafo único: O presidente será substituído pelo vice-presidente em sua ausência ou impedimentos;

Art. 12 completo ao presidente do conselho

- I - Convocar os membros do conselho para reuniões ordinárias extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do conselho, promovendo as medidas necessárias a consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do conselho;
- IV - Dirimir as questões de ordem;
- V - Expedir documentos decorrentes de decisões do conselho;
- VI - Aprovar a de referendo do conselho nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII - Representar o conselho em juízo ou fora dele;

Dos membros do conselho e suas competências

Art. 13 A atuação dos membros do conselho do fundeb de acordo com o artigo 33, § 7º, da lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura a isenção e obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que (prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro) lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - Veda quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas no curso do mandato:
 - a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art.14 Compete aos membros do Conselho

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar das reuniões do conselho.

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do conselho;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do conselho;

V - Exercer outras atribuições, por delegação do conselho.

Das disposições gerais

Art. 16 As decisões do conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa;

Art.17 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovando – se a sua necessidade, para afins de custeio;

Art.18 este regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho;

Art.19 O conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundeb, devendo a autoridade convocada apresentar – se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o art.33, inciso II da Lei 14,113 de 25 de dezembro de 2020.

Art.21 Nos casos de falha ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas sugeridas na aplicação do regimento serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões por maioria de seus membros presentes.

Art. 23 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Regimento Interno aprovado nesta Sessão Plenária CACS/FUNDEB – 13/04/2021

Também foi discutido um cronograma de datas para reuniões do Conselho. Nada mais havendo a constar encerro assinando junto aos demais presentes. Três Palmeiras, 14 de

fevereiro de 2023. *Faniuzo Passaglia, Maruzete Ronselem, [assinatura]*

Andréli Zucca, Andressa b. Boniani schmidt, Neumara

Baumgartner Beutler, [assinatura]

Mariluci de Souza, [assinatura]

Irma b. Gomes, Tezzini, Eunimilele de FatimadeVoges
[assinatura]